

# O princípio da igualdade e a pessoa com deficiência

*The principle of equality and the disabled people*

Yvonete Bazbuz da Silva Santos<sup>1</sup>  
Elenilce Gomes de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Tomando por referência o princípio da igualdade diante da concepção dos direitos fundamentais a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e em que sentido essa concepção afetou nossa Constituição (1988) refletindo em políticas públicas para atender às diversidades, a isonomia da pessoa com deficiência na sociedade apresentada neste texto identifica por meio da pesquisa bibliográfica e documental as bases jurídicas que fundamentam sua busca. Tal busca nos levou a refletir que não bastam normas e políticas públicas para a promoção da igualdade da pessoa com deficiência, sendo necessário que o homem compreenda que todos os indivíduos têm o direito de viver, e em plenitude.

**ABSTRACT:** Having as reference the principle of equality before the conception of fundamental rights from the Universal Declaration of Human Rights (1948) and in what sense this concept has affected our Constitution (1988) reflecting political public to meet the diversity, the equality of disabled people in society presented in this text identifies through literature and public documents the legal bases that support its pursuit equality. Such pursuit led us to reflect that there are not enough rules and policies to promote equality of disabled people, and it is necessary for man to understand that all individuals have the right to live, and live fully.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pessoa com deficiência. Igualdade. Direitos.

**KEYWORDS:** Disabled person. Equality. Rights.

## I INTRODUÇÃO

Este texto apresenta uma reflexão referente às crises que levaram à evolução dos direitos fundamentais, observando mais detalhadamente o princípio da igualdade, a partir da Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) até a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948),

---

1 Mestranda em Educação Brasileira, pedagoga do Instituto Federal do Pará, coordenadora do NAPNE- Campus Belém. E-mail: yvonetesantosifpa@yahoo.com.br

2 Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará, professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. E-mail: elenilce@ifce.edu.br

assinada pelos membros da Organização das Nações Unidas. E busca analisar em que sentido essa nova concepção dos direitos fundamentais evoluiu e afetou a Constituição Brasileira (1988), refletindo em políticas públicas voltadas para atender às diversidades, especificamente na luta pela busca de isonomia da pessoa com deficiência<sup>3</sup> na sociedade, no contexto educacional e no mundo do trabalho.

Para tanto, procuramos identificar as bases jurídicas que fundamentam a isonomia da pessoa com deficiência na sociedade, buscando responder às seguintes questões: O princípio da igualdade originou a fundamentação legal para que a pessoa com deficiência consiga a isonomia no contexto educacional e profissional? O conceito do princípio da igualdade diante da universalidade dos Direitos Humanos (1948) sofreu alterações, promovendo políticas públicas que buscam a isonomia da pessoa com deficiência na sociedade através da educação e do trabalho?

Assim, para desenvolver este artigo, realizamos uma pesquisa documental e bibliográfica e apresentamos as informações de forma descritiva, acrescentando nossas reflexões. O texto se desenvolve em duas partes: a primeira apresentada pelos itens “A evolução dos Direitos Fundamentais através dos tempos” e “A universalidade dos direitos humanos e os direitos da pessoa com deficiência na Constituição Federal de 1988”, que apresentam os conceitos básicos de que tratam o texto e o contexto histórico; a segunda está dividida nos itens “O princípio da igualdade após a Constituição de 1988 e a educação da pessoa com deficiência” e “A Pessoa com deficiência e a busca da igualdade”, que tratam, respectivamente, de algumas leis que abordam os direitos da pessoa com deficiência e as políticas públicas decorrentes da luta pela igualdade no contexto educacional e no mundo do trabalho.

Após percorrer essa trajetória, compreendemos que o lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, da Revolução Francesa, diz respeito à essência do ser humano e que seu desenvolvimento não ocorre sem crises. Essa bandeira, por sua vez, independe de quem a conduza, ou mesmo, se tem a condição de fazê-la; origina-se do desejo de viver, de viver em plenitude.

## **2. A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ATRAVÉS DOS TEMPOS**

O princípio da igualdade é a fundamentação constitucional essencial para que a sociedade civil exija do Estado, políticas públicas voltadas para a educação profissional da pessoa com necessidades especiais. Dessa forma, para compreender a evolução filosófica e social do princípio da igualdade é necessária a compreensão acerca da evolução dos Direitos Fundamentais. A seguir, serão abordados as-

---

3 A escolha da expressão “pessoa com deficiência” foi utilizada neste artigo em atenção à Portaria nº 2.344, de 3 de novembro de 2010, que atualiza a nomenclatura do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade. O Conade faz parte da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

pectos filosóficos e históricos, demonstrando essa evolução através dos tempos, conforme descrição de alguns autores.

Os direitos de primeira geração, surgidos no século XVIII, têm sua maior representação na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), um dos eventos da Revolução Francesa, sobre o qual descreve José Afonso da Silva: “[...] corrente da filosofia humanitária cujo objetivo era a liberação do homem esmagado pelas regras caducas do absolutismo e do regime feudal”. Os direitos fundamentais de primeira geração são aqueles que cuidam da proteção dos direitos civis e políticos, direitos do indivíduo contra o Estado absolutista.

Esse Estado, segundo Zavascki (1998), modelou-se em um Estado liberal, não intervencionista, garantidor das liberdades individuais, que deixava as pessoas agir livremente. “Imaginava-se que, rompida a opressão estatal, os direitos de liberdade fariam frutificar uma espécie de harmonia espontânea na convivência sociopolítica” (idem).

O ideal de homem formalmente livre, estabelecido na Revolução Francesa, se efetivou apesar de essa liberdade se apresentar em condições em que o homem, a mulher e a criança precisavam se submeter a trabalhos aviltantes, sob uma jornada de trabalho excessiva, muitas vezes mais de 12 horas diárias, podendo chegar a 18 horas, e em condições insalubres. Caso essas pessoas não se submetessem, estariam, pelo menos nos burgos (cidades) que passavam pelo processo de industrialização, condenadas a perecer frente às expectativas de subsistência própria e de sua família.

Assim, o resultado de toda essa liberdade, sem a intervenção do Estado, acarretou uma crise, aniquilando o segundo ideal do lema francês, “igualdade”, mudando o que antes era a exploração do homem pelo Estado, para a exploração do homem pelo próprio homem, através da indústria. Esse período histórico foi denominado de revolução industrial, que, segundo Karl Marx, deu origem ao capitalismo e à divisão da sociedade em duas classes: a dominante (burguesia) e a dos trabalhadores (proletariado).

A desigualdade social, promovida pela exploração desenfreada da burguesia sobre o proletariado e a mecânica do capitalismo, que levou a uma produção excessiva de mercadorias, desencadeou uma crise mundial, que teve seu ápice com a queda da Bolsa de Valores de Nova York em 1929. Essa crise ficou conhecida como A Grande Depressão.

Em virtude desse evento, ocorreu uma mudança na percepção quanto à responsabilidade do Estado. Entendeu-se que o direito à igualdade precisava ser também responsabilidade do Estado, no que diz respeito a estabelecer a justiça, originando, dessa forma, os direitos de segunda geração, chamados de direitos econômicos e sociais, em que o indivíduo não perdia a sua liberdade, mas o Estado “estabelecia padrões mínimos de uma sociedade igualitária” (ZAVASCKI, 1998). Dessa forma, durante a grande depressão econômica, (crise de 1929), que se prolongou até o término da Segunda Guerra (1945), foi construído gradativamente o Estado de bem-estar social na Europa, que garantia ao indivíduo,

desde seu nascimento até sua morte, um conjunto de bens e serviços advindos diretamente do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam assistência social, educação, saúde, cultura, trabalho.

É certo, observando a história mundial, que essa segunda geração de direitos fundamentais não atingiu toda a humanidade, uma vez que muitos grupos sociais e até mesmo países não viveram essa evolução. Nesse artigo, não é nossa intenção analisar os porquês dessas discrepâncias, se elas não ocorreram por falta de vontade política, interferência de segmentos religiosos ou outro fator relevante. O que nos leva a escrever esse texto é a relação entre o direito fundamental à igualdade e à formação profissional da pessoa com deficiência; portanto, continuaremos as reflexões quanto à evolução dos direitos fundamentais.

Os direitos de terceira geração surgiram após a Segunda Grande Guerra Mundial (1945), devido à percepção da humanidade de que faltava atingir o terceiro ideal francês, a fraternidade. Zavascki<sup>4</sup>, em seu discurso aos formandos de Direito, em 1998, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, faz referência a esse processo evolutivo:

[...]assim como o ideal de liberdade não pôde ser adequadamente cumprido sem a implementação efetiva e material dos direitos de igualdade – e daí o surgimento do Estado do bem-estar social – também não se poderá implantar uma sociedade igualitária sem que se promova a efetivação do terceiro sonho dos revolucionários franceses: o sonho da fraternidade.

Essa fraternidade diz respeito à superação dos interesses individuais pelos interesses que envolvem o coletivo, pois todo evento cujas consequências não se pode atribuir a uma pessoa ou grupo específico como vítimas, se pode dizer que a todos impacta, a uns com mais e a outros com menos intensidade.

A terceira geração dos direitos fundamentais eclode em pleno século XX, de um movimento mundial voltado para a preocupação com questões relacionadas ao meio ambiente, à conservação do patrimônio histórico e cultural, na busca desse ideal de fraternidade. Esses direitos vêm revelar que, para o homem viver em harmonia, ele precisa respeitar o espaço físico em que se encontra, as outras formas de cultura, a história, o planeta.

O ideal de fraternidade não foi aprofundado por Rousseau, apesar de ter sido ele o idealizador do lema da Revolução Francesa “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, talvez por acreditar que, para se chegar à fraternidade, o homem precisava atingir a democracia, o que, conforme ele mesmo fala no livro

---

4 ZAVASCKI, Teori Albino. Direitos Fundamentais de Terceira Geração. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, n. 15, p. 227 – 232, 1998. Direitos Fundamentais de Terceira Geração

*Do contrato social* (p.33)<sup>5</sup>, não é possível aos homens, pois somente os deuses podem governar de forma democrática.

Alguns constitucionalistas, como o cearense Bonavides, defendem a existência da quarta geração de direitos fundamentais, que trata justamente do direito à democracia, do direito à informação e do direito ao pluralismo. Bonavides critica que, apesar do discurso aparente de democracia, os direitos de quarta geração estão absorvidos por uma política neoliberal. Acerca do neoliberalismo, Bonavides (2004) diz: “Sua filosofia de poder é negativa e se move, de certa maneira, rumo à dissolução do Estado nacional, afrouxando e debilitando os laços de soberania e, ao mesmo passo, doutrinando uma falsa despolitização da sociedade”.

O filósofo húngaro István Mészáros, numa entrevista em um programa de televisão no Brasil<sup>6</sup> em 2002, vai mais adiante nessa reflexão, dizendo que vivemos numa contradição:

a democracia é uma exceção para o capital, a grande maioria dos países do mundo não tem democracia, tem ilusões de democracia, ou democracia de propaganda, mas sem instituições públicas verdadeiramente democráticas.

Considerando essa evolução histórica, no que diz respeito à pessoa com deficiência, é possível perceber que os grupos sociais que discutem esta causa vêm buscando expandir e aperfeiçoar os direitos fundamentais, partindo de uma geração de direitos civis e políticos, em que o homem busca a liberdade e toma para si a responsabilidade de decidir sua participação na sociedade, sendo essa participação respeitada pelo Estado, seguida de um período pela busca da igualdade, em que é criado o Estado de bem-estar social, para que esses homens consigam atingir esses direitos. Passa, então, para uma terceira geração dos direitos fundamentais em que o homem busca a fraternidade, em que ele se percebe como parte do meio ambiente, e que deve se preocupar em preservar a sua história como forma de preservar a si mesmo. Em uma quarta geração, busca o direito à democracia e descobre que as ações individuais ou de grupos, sejam eles minoritários ou não, se refletem em todo contexto mundial.

Tomando como referência a segunda geração, observamos que o princípio da igualdade é o de maior relevância na concepção de Estado atual quanto às políticas voltadas para a pessoa com deficiência. Bonavides (2004) considera que, entre os “direitos fundamentais, a igualdade é aquele que mais tem subido de importância no Direito Constitucional de nossos dias, sendo, como não poderia deixar de ser, o direito-chave, o direito-guardião do Estado social” (p.376).

5 Disponível em : <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf> Último acesso em 12/09/2010

6 Disponível em: <http://www.tvcultura.com.br/rodaviva/programa/pgm0803> Último acesso em 10/09/2010

### **3. A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Desde a revolução francesa, que aboliu a servidão e os direitos feudais e proclamou os princípios universais de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” (Liberté, Egalité, Fraternité), frase de autoria de Jean-Jacques Rousseau, como foi tratado no item anterior, o homem começou a despertar para discussões voltadas às questões que afetam toda a população mundial.

Após a Segunda Guerra Mundial, os dirigentes das nações que emergiram como potências no período pós-guerra, lideradas pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e pelos Estados Unidos da América (EUA), estabeleceram, na Conferência de Yalta, na Inglaterra, em 1945, as bases de um novo momento histórico, que buscava o princípio da fraternidade, da paz mundial. Foi, então, criada uma organização cujo objetivo era promover negociações sobre conflitos internacionais, na tentativa de evitar guerras, promover a paz e a democracia, além de fortalecer os Direitos Humanos. Surgiu, assim, a Organização das Nações Unidas (ONU).

As discussões coordenadas pela ONU trouxeram a questão da dignidade da pessoa humana em seu contexto, o que, segundo Bonavides, tinha como causa principal a reflexão de que “um indivíduo que antes de ser o homem deste ou daquele país, de uma sociedade desenvolvida ou subdesenvolvida, é pela sua condição de pessoa um ente qualificado por sua pertinência ao gênero humano, objeto daquela universalidade” (2004, p. 574).

Esse movimento de universalidade do gênero humano atingiu as minorias, trazendo para a ONU a discussão da diversidade. Assim, nesse processo de reconhecimento do homem, a pessoa com necessidades especiais também passou a ser foco de discussão através de outras organizações, especialmente: ENABLE – Organização das Nações Unidas para Pessoas com Deficiência; UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura; UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância; OMS - Organização Mundial da Saúde. Essas organizações contribuíram para a criação de diversos documentos com o intuito de promover condições para que as pessoas com necessidades especiais pudessem viver dignamente e exercer a cidadania.

Um grande momento nessa evolutiva discussão aconteceu em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que traz em seu contexto os direitos da pessoa com necessidades especiais:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle (Art. 25, item 1).

Outro momento relevante no contexto universal para as pessoas com necessidades especiais ocorreu em 1976 quando foi comemorado o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência sob ao tema “A participação plena e a Igualdade”. Esse foi, sem dúvida, um evento de contribuição importante para uma melhor compreensão das necessidades e das potencialidades das pessoas com deficiência em diversos países. Essa mobilização possibilitou retirar grande ensinamento: a imagem da pessoa com deficiência depende das atitudes sociais, que, por sua vez, são o principal obstáculo à realização dos objetivos da participação plena e da igualdade.

O Brasil, como signatário desse movimento mundial, teve que ajustar suas leis à nova ordem social, voltadas para a garantia dos direitos fundamentais. Segundo Bonavides, “o Estado social é enfim um Estado produtor de igualdade fática [...] Obriga o Estado, se for o caso, a prestações positivas; a prover os meios, se necessário, para concretizar comandos normativos de isonomia” (2004, p. 378).

Assim, o Estado brasileiro passou a ter que cumprir agendas voltadas para essa nova concepção de igualdade, refletindo em sua carta magna, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a consagração do princípio da igualdade, expresso no caput do artigo 5º, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, o que deveria implicar atuação do Estado, fundamentando todas as ações nessa premissa.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto vários artigos que têm a questão da busca do cumprimento do princípio da igualdade como um dos seus objetivos fundamentais: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). A educação, como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (art. 205). E, no seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino.

É evidente, no texto constitucional, que existe uma preocupação em promulgar o princípio da igualdade, o que não significa que as políticas públicas atinjam todos os cidadãos brasileiros que estariam amparados na Constituição Federal. Segundo o IBGE, no que diz respeito às pessoas com deficiência, no Censo de 2000, elas abrangeriam no país 24,6 milhões de pessoas, o equivalente a 14,5% da população.

#### **4. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O Art. 208 da Constituição Federal determina e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino para as pessoas com deficiência, o que desencadeou diversas normas e políticas voltadas para estes indivíduos.

A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art

206, da CF) se reflete na Lei nº 7.853/89, que trata do apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.

A Lei de Diretrizes Bases Nacional, Lei 9394/96, no artigo 59, vem dar o suporte legal necessário para a inclusão do aluno com deficiência na escola, determinando que os sistemas de ensino assegurem, aos alunos especiais, currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e determina a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.

O Decreto nº 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular, orientando as ações para efetivação da inclusão.

Como resultado dessas políticas, as estatísticas mostram que, no período de 1998 a 2006, conforme dados do Censo Escolar daquele ano, com relação à educação especial, ocorreu uma evolução nas matrículas, de 337.326 em 1998 para 700.624 em 2006, expressando um crescimento de 107%. No que se refere ao ingresso em classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 640%, passando de 43.923 alunos em 1998 para 325.316 em 2006.

Outro aspecto relevante é a relação entre a Constituição Federal, que em seu Art 205 garante a qualificação para o trabalho, e a Lei nº 9.394/96, que, em seu art. 1º, parágrafo 2º, estabelece: “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Para atender a essa determinação, a Secretaria de Educação Especial (SEESP) e a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC) promoveram em Brasília, em junho de 2000, Oficina de Trabalho: “PNE – Uma questão de inclusão”, com representantes da SETEC e da SEESP, e dos CEFETs de Rio Grande do Norte, Pará e Minas Gerais; Escolas Técnicas de Santa Catarina, Mato Grosso e Amazonas; Escolas Agrotécnicas de Bento Gonçalves-RS, Cáceres-MT e Satuba-AL; Instituto Benjamim Constant/RJ, Instituto Nacional de Educação de Surdos/RJ e representantes do Fórum de Educação Especial das Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de mobilizar e sensibilizar essas instituições no sentido de incluir pessoas com necessidades especiais em seu projeto político pedagógico.

Dessa forma, foi criado o Programa, “Educação, Tecnologia e Profissionalização para pessoas com necessidades educacionais especiais” (TEC NEP), que, atualmente, é uma ação da SETEC, que “visa a constituir centros de referência para a implantação e expansão da oferta de educação profissional, acesso e permanência no trabalho das pessoas com necessidades educacionais especiais” (Documento Base do Programa TEC NEP, 2006), propondo uma mudança na atuação do Estado, na política voltada para as pessoas com deficiência, visando ao “permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (Lei 9394/96, Art.39).

Segundo Mazzotta, “mais importante que um documento técnico



específico é a coerência entre os princípios gerais definidos nos textos legais e técnicos oficiais e os planos e propostas para a implementação de tais princípios” (2005, p. 201).

## **5. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A BUSCA DA IGUALDADE E DO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS**

As discussões referentes ao preparo profissional e integração ao mundo do trabalho das pessoas com necessidades especiais verificam que, para ocorrer o princípio da igualdade, é necessário mudar o paradigma que atualmente norteia a relação da pessoa com deficiência na sociedade, o paradigma da integração, pois para se atingir a tão desejada igualdade, esse ainda não é o paradigma ideal. Sasaki (2003)<sup>7</sup>, sobre o atual paradigma, esclarece:

O paradigma da integração social consiste em adaptarmos as pessoas com deficiência aos sistemas sociais comuns e, em caso de incapacidade por parte de algumas dessas pessoas, criarmos sistemas especiais separados para elas. Neste sentido, temos batalhado por políticas, programas, serviços e bens que garantissem a melhor adaptação possível das pessoas com deficiência para que elas pudessem fazer parte da sociedade (2003).

Sasaki continua sua explanação defendendo que: “Este paradigma não mais satisfaz a compreensão que adquirimos recentemente a respeito de como deve ser a sociedade ideal não somente para pessoas com deficiência como também para todas as demais pessoas”. Trata-se, portanto, de um novo paradigma, o paradigma da Inclusão Social que, na visão de Sasaki, vem surgindo lentamente, mas de forma firme na nossa sociedade:

O paradigma da inclusão social consiste em tornarmos a sociedade toda um lugar viável para a convivência entre pessoas de todos os tipos e condições na realização de seus direitos, necessidades e potencialidades. Neste sentido, os adeptos e defensores da inclusão, chamados de inclusivistas, estão trabalhando para mudar a sociedade, a estrutura dos seus sistemas sociais comuns, as suas atitudes, os seus produtos e bens, as suas tecnologias etc. em todos os aspectos: educação, trabalho, saúde, lazer, mídia, cultura, esporte, transporte etc. (SASSAKI, 2003).

A Convenção da Guatemala (1999), ratificada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, confirma o princípio da igualdade, afirmando que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação, com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos

---

<sup>7</sup> Conferência proferida por Maria Salete Fábio Aranha. INCLUSÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS E UNIVERSIDADE. UNESP /Bauru, Marília em 06/06/2001.

direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

No Brasil, as organizações voltadas para a busca dos direitos da pessoa com deficiência têm lutado para que o princípio da igualdade seja respeitado. Hoje, a pessoa com deficiência tem adquirido direitos nas mais diversas áreas, desde o direito a acompanhante em hospitais à reserva de assentos para o lazer.

Um dos mais significativos direitos adquiridos, e que diz respeito diretamente ao princípio da igualdade, foi o estabelecido pela lei de cotas nas empresas. Conforme a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigo 36, a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência, e que são capacitadas, mas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 2% das pessoas com deficiência são absorvidas pelo mercado de trabalho.

Esse discurso está alinhado com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que, desde o primeiro trabalho desenvolvido no PNDH I, em atenção à Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, traz entre suas propostas a de “formular programa de educação para pessoas portadoras de deficiência [...] Apoiar programas de educação profissional para pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 2009, p.199, 216).

Os programas nesse sentido tinham como entrave o cancelamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), a que a pessoa com deficiência tem direito desde que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação da Lei 12.479/2011, foi concedida a suspensão do BPC por 2 anos, assegurando ao deficiente que ele poderá exercer atividades profissionais formais sem ter que realizar nova perícia caso perca o emprego e não consiga recolocação nesse período. O que representa um grande avanço na busca da igualdade e do respeito às diferenças das pessoas com deficiência, diante da superação das barreiras existentes para o acesso à situação de trabalho, dentre elas a de obterem qualificação profissional compatível com as exigências para seu ingresso no trabalho formal.

O desafio do homem é atingir o princípio fundamental da igualdade, da isonomia entre os seus semelhantes, em respeito aos ideais democráticos, desmistificando a citação de Rousseau de que “a democracia é apenas para os deuses”. Afinal, não é cabível que seu pensamento iluminista, representado no lema da Revolução Francesa “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, seja impossível de ser atingido pelo homem. Talvez, infelizmente, precisemos de mais um movimento de proporções mundiais para assumirmos o que está diante dos nossos olhos, posto que estamos todos ligados, envolvidos por um sistema que é muito maior que nossos interesses e valores pessoais.

## **6. CONCLUSÃO**

O princípio da igualdade permeia os textos das organizações internacionais que

tratam dos direitos humanos e o texto constitucional brasileiro. Os decretos que orientam a forma de execução da lei foram, no decorrer do tempo, apresentados à sociedade no sentido de orientar as ações para sua efetividade, a fim de que a pessoa com deficiência consiga a isonomia no contexto educacional e profissional.

A busca dessa isonomia, porém, não tem como ocorrer somente em virtude da promulgação de legislações ou acordos internacionais. O conceito do princípio da igualdade sofreu alterações quanto à sua compreensão no decorrer do tempo, em virtude das crises que o homem enfrentou a cada momento histórico vivido pela humanidade. O processo histórico levou a uma evolução dos direitos fundamentais e, a cada passo, ocorreram políticas públicas que refletiam a compreensão do homem quanto a aquele princípio, num processo gradativo e de evolução permanente.

O Estado brasileiro não só cria legislações quanto à efetivação da isonomia da pessoa com deficiência, quanto às questões educacionais e profissionais, como desenvolve políticas públicas como o TEC NEP e o BPC que contribuem para que o princípio da igualdade ocorra de forma transversal no espaço da escola e permeie o mundo do trabalho.

As discussões nacionais e internacionais voltadas para os Direitos Humanos fomentam ações nesta perspectiva, um mundo inclusivo, pautado na igualdade, onde todos tenham direito à educação de qualidade que seja promotora da conscientização do homem, do respeito ao indivíduo e do trabalho voltado para a vida em sociedade, refletindo o desejo da humanidade de que todos tenham o direito de viver e viver em plenitude.

Assim, a pesquisa revela que tanto as normas quanto as políticas públicas resultam das relações entre os homens e o Estado, em um determinado momento histórico. Revela, também, que, para promover a igualdade da pessoa com deficiência mais do que legislações, é necessário que o homem compreenda seu papel para a evolução da humanidade e, nesse sentido, compreenda que a busca da igualdade deve levar em consideração as diferenças.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, CN, 1988
- \_\_\_\_\_. *Lei 7853 de 24/10/1989*. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social. Brasília, PR, 1989
- \_\_\_\_\_. *Lei 8213 de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, PR, 1991
- \_\_\_\_\_. *Lei 9394 de 20/12/1996*. Estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, PR, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Decreto 3298/99 de 20/12/1999*. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção. Brasília, PR, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Decreto 3956/2001 de 08/10/2001*. Promulga a Convenção Interame-

- ricana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, PR, 2001.
- BRASIL. *Programa TEC NEP- Educação Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais*. Brasília: MEC, 2009.
- BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. 15ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.
- MAZZOTA, M. J. S. *Educação Especial no Brasil: Histórias e Políticas Públicas*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- SILVA, J. A . da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 161.
- ZAVASCKI, T. A. Direitos Fundamentais de Terceira Geração. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, n. 15, p. 227 – 232, 1998. Direitos Fundamentais de Terceira Geração.

*Recebido em: 20/11/2010*

*Aceito em: 31/08/2011*